



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Deliberação CONSEMA 25/2016**  
**De 18 de outubro de 2016**  
**347ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA**

*Manifesta-se favorável ao Plano de Manejo dos Parques Estaduais de Campos do Jordão e dos Mananciais de Campos do Jordão.*

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, **delibera:**

**Artigo único** - Aprova o Relatório Final da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, favorável ao Plano de Manejo dos Parques Estaduais de Campos do Jordão e dos Mananciais de Campos do Jordão (Proc. SMA 9.350/2015), com as recomendações dele constantes, acrescentando-se ao item 4 do Anexo I e Anexo II que as normas incidentes sobre o cultivo de espécies exóticas invasoras pautar-se-ão pelos seguintes critérios, sendo que para ambos os casos o órgão gestor estabelecerá procedimentos por meio de Portaria Normativa:

– Cultivos existentes: caso o órgão gestor diagnostique as invasões de espécies exóticas invasoras, ou a iminência destas, no interior da unidade de conservação, emitirá comunicado, lastreado em parecer técnico, ao(s) produtor(es), diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis) para que apresentem estratégias e implementem medidas de saneamento da bioinvasão em questão, sendo que o empreendedor deverá adotar medidas que impeçam a continuidade do processo de bioinvasão e apresentar, em até 60 dias, projeto de recuperação pelos danos causados.

– Novos cultivos: submissão da proposta ou projeto do empreendimento à análise do órgão gestor, diretamente ou por meio do órgão licenciador (para o caso de empreendimentos licenciáveis), a fim de que se estabeleçam as medidas preventivas, mitigatórias ou saneadoras que o caso ensejar, sendo que para esses casos o órgão gestor deverá emitir Parecer Técnico, em até 60 dias.

**Ricardo Salles**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**  
**Presidente do CONSEMA**

**GSF**

